



Ezequiel Pinto

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

SÉCUTARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

- SALVADOR -

CÓPIA AUTÊNTICA:

- Término de Acordo e Compromisso. - Aos 17 (dezessete) dias do mês de Fevereiro do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), entre a Prefeitura Municipal do Salvador, Estado da Bahia, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, Dr. Cleriston Andrade, e os senhores: - Jose Raimundo de Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 281.931 expedida pelo / Instituto de Identificação Pedro Melo e CPF 000565565; Dr. Aristides Cardoso Neto, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da Carteira de Identidade 330.532, série 4.444, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, CPF nº 002732523; Dr. Helito Mascarenhas / Bittencourt, medico, casado, portador da Carteira de Identidade 262.933 expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, CPF 001200 065; Carlos Alberto de Souza, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade 218.930 expedida pelo / Instituto de Identificação Pedro Melo e CPF 000372655 e Alexandre Ribeiro Gonçalves Bastos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 918.218 expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, e CPF 006257285, todos residentes e domiciliados nesta Capital, os quais, disseram que, tendo instituído um Condôminio, sob a denominação de "Condôminio Mata Maroto", inscrito as fls. 569, do Livro 8-A, sob o numero de ordem 392, em data de 26 de novembro de 1974, / no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Capital, na qualidade de proprietários, os quatro primeiros, respectivamente das áreas de terrenos com 670,00 m² (seiscientos e setenta metros quadrados), 1.292,00 m² (mil duzentos e noventa e dois metros quadrados), 993,00 m² (novecentos e noventa e três metros quadrados) e 645,00 m² (seiscientos e quarenta e cinco metros quadrados), situadas a rua da Federação, atual Cardeal da Silva, no subdistrito da Vitoria, zona urbana desta Capital, adquiridos por escritura pública definitiva de compra e venda, transcrita no referido Cartório no Livro 3-AT, fls. 265/266, sob o nº de ordem 49.186, e o ultimo, das áreas de terreno com 685,00 m² (seiscientos e oitenta e cinco metros quadrados), 611,00 m² (seiscientos e onze metros quadrados), 741,00 m² (setecentos e quarenta e um metros quadrados) e 810,00 m² (oitocentos e dez metros quadrados), adquiridos em pagamento de legitima paterna, por falecimento de Manoel Ribeiro Gonçalves Bastos, conforme Formal de Partilha transcrita no mesmo Cartório no Livro 3-V, fls. 254, sob o numero de ordem 28.307, incidindo sobre a área, a seguir caracterizada, que se constituiu das seguintes partes, desmembradas das quatro primeiras áreas acima citadas 130,00 m² (cento e trinta metros quadrados), da primeira, 252,00 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), da segunda, 193,00 m² (cento e noventa e três metros quadrados), da terceira, 6125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), da quarta, as quais ficaram assim reduzidas para, respectivamente, 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), 1.040,00 m² (um mil e quarenta metros quadrados), 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) e 520,00 m² (quinhentos e vinte metros quadrados), e a soma das partes desmembradas totalizando 700,00 m² (setecentos metros quadrados), estavam de pleno acordo com as exigências municipais e vinham assinar o presente Término de Acordo e Compromisso, mediante o qual a Prefeitura Municipal do Salvador, de um lado, e os referidos condôminos, por outro, se obrigam por si, // seus herdeiros e sucessores, sem prejuízo de obediência as leis, posturas e regulamentos municipais, ao cumprimento das seguintes obrigações e cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A Prefeitura Municipal do Salvador, desde que cumpridas pelos integrantes do Condôminio todas as obrigações contidas no presente TAC, reconhece a sua existência legal, de acordo com o plano constante do processo 2846/73.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A área acima referida, com 700,00 m² (setecentos metros quadrados) servirá para uma rua particular que se iniciará no



1.º OFÍCIO
DE IMÓVEIS

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

[Handwritten signature]
- SALVADOR -
BAHIA

CÓPIA AUTÊNTICA

:- (no) prolongamento da rua C do loteamento "Parque São Gonçalo", no subdistrito da Vitoria, zona urbana desta Capital, ficando sujeita a presente instituição de Condomínio a régencia da Lei nº 4591 de 16.12.64, em seu Art. 8º, letra "a", com as alterações introduzidas pela Lei 4864 de 26.11.65. CLÁUSULA TÉRMINA: - Dita rua terá 10 (dez) metros de largura, na extensão de 70 m (setenta metros) calçada uma faixa de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) com paralelepípedos, dispondo de partes para manobras de veículos igualmente calçadas, em frente aos acessos, de cada área de terreno acima individualizadas, conforme plano. CLÁUSULA DA CHARTA: - As áreas remanescentes dos instituidores do Condomínio, inclusive as do Sr. Alexandre Ribeiro Gonçalves Bastos, serão destinadas, única e exclusivamente, à construção de casas residenciais, devendo a rua particular ser usada, não só para ligação do Condomínio com o sistema viário da cidade, como também para acesso às futuras edificações, tudo conforme será oportunamente estabelecido na respectiva Convênio de Condomínio a ser elaborada. CLÁUSULA QUINTA: - Obrigam-se os integrantes do Condomínio Mata Maroto a não subdividirem, sob qualquer pretexto ou a qualquer título, qualquer das 8 (oito) glebas, unidades autônomas constitutivas do Condomínio citado. - E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo em presença das testemunhas abaixo. - Eu, a vista das Carteiras de Identidade já citadas, eu, Rachel Leite Barbosa Gomes, Agente Administrativo Auxiliar, Classe C, lotada no S.G.A. desta Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, lavrei, vai encerrado e subscrito pelo seu Titular, assinado pelos Contratantes e Testemunhas, após lido e achado conforne. a) Nelicio Jose Lobosco Trigueiro. a) Cleriston Andrade. a) Jose Raimundo de Souza. a) Aristides Cardoso Neto. a) Helito Mascarenhas Bittencourt. a) Carlos Alberto de Souza. a) Alexandre Ribeiro Gonçalves Bastos. Testemunhas: aa) Marino Adolfo de Souza e Jose Carlos de Souza Teixeira. - Eu, Ana Nunes Fraga, Agente Administrativo Auxiliar, classe C, lotada no S.G.A. desta Secretaria, extrai a presente do Livro nº 3- Termos de Acordo e Compromisso-Lotamentos- SUOP- as fls. 95 e 96 v.; aos 21 (vinte e um) dias do mês de Fevereiro do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco) e assino:

*Clara Nunes Fraga - Confere com o original: - Rachel Leite Barbosa Gomes
Vit. Encarregado de 14 - Sec.*



ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 10.000 DE 20 DE JUNHO DE 1962

CÓPIA AUTÉNTICA

Prot. n.	83894	Fl.	479
Reg. Liv.	4F	5702	
Fl.	260	Da:	31/10/75
O.		Official	
Assinatura			

— Estado do Paraná —
Município de São José dos Pinhais —